Câmara Municipal de São José de Mipibu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei Ordinária-PMSJM nº 1.416, de 29 de setembro de 2025

Altera a Lei Municipal n.º 1.386/2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.386/2024 passará ter a seguinte redação:

Art. 5º. "O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) será constituído por 12 (doze) membros titulares, sendo: 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada.

I – Representantes do Poder Público:

I. Representante da Secretaria Municipal de Juventude;

II. Representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III. Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V. Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI. Representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

I. Representante de coletivos voltados para a igualdade racial, diversidade de gênero e inclusão social;

II. Representante de pessoas com deficiência;

III. Representante da juventude esportiva;

IV. Representante dos segmentos de cultura e arte;

V. Representante de entidades que promovam ações voltadas para a juventude;

VI. Representante de movimentos de juventude ligados a tradições religiosas e culturais.

§ 3º Havendo mais de uma entidade do mesmo segmento, interessada em participar do Conselho, o nome do titular e do respectivo suplente será decidido pelo voto, em data e local definida pela Secretaria Municipal de Juventude.

§ 8º O quadro de pessoal auxiliar e de assessoramento técnico do Conselho será o mesmo da Secretaria Municipal de Juventude."

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.386/2024 passará ter a seguinte redação:

"Art. 6º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – requisitar junto a Secretaria Municipal da Juventude, o apoio técnico e assessoramento necessários visando efetivar os princípios e diretrizes do Conselho Municipal da Juventude;

II – estabelecer, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da Juventude;"

Art. 3º. O artigo 8º da Lei Municipal n.º 1.386/2024 passará ter a seguinte redação:

Art. 8º. "O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Juventude é a Secretaria Municipal da Juventude."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Os Textos Articulados possuem caráter informativo e educativo, sendo a principal fonte de publicação eletrônica da Câmara Municipal de São José de Mipibu-RN devido à sua ampla acessibilidade. No entanto, em relação aos textos normativos, é indispensável a consulta aos documentos oficiais impressos para comprovação da existência de direitos, conforme previsto no art. 376 do Código de Processo Civil.

PORTANTO:

A Compilação de Leis do Município de São José de Mipibu visa promover a transparência e facilitar a pesquisa legislativa, oferecendo acesso organizado às normas municipais. Apesar de ser uma ferramenta útil para consulta e orientação, possui limitações que a impedem de ser considerada fonte completa ou definitiva. Assim, serve como apoio relevante para a construção de teses jurídicas, mas não deve ser utilizada como referência única. A consulta aos documentos oficiais e fontes primárias ainda é indispensável para garantir a precisão das informações jurídicas.